



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 07907/14**

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Ana Rita Andrade Arruda (beneficiária)  
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC 4588/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB à Sra. Ana Rita Andrade Arruda, em decorrência do falecimento da servidora **Antônio Olímpio de Arruda**, matrícula n.º 24.123-7, lotado na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com extensão das regras de paridade, em observância ao art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, , acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONS.PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 07907/14

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Ana Rita Andrade Arruda (beneficiária)  
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida por ato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB à Sra. Ana Rita Andrade Arruda, em decorrência do falecimento da servidora **Antônio Olímpio de Arruda**, matrícula n.º 24.123-7, lotado na Secretaria da Saúde do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### VOTO

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro 2014.*

Umberto Silveira Porto  
Relator